



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09067/10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – IPAM. Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00280/2012. Declaração de não cumprimento. Aplicação de multa, com fixação de prazo para recolhimento. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00959 /2.013

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 09067/10, trata, agora, da verificação de cumprimento da **Resolução RC2-TC-00280/2012 (fls. 44/45)**, emitido na sessão de 31/07/2012 e publicado no D.O.E. de 17/08/2012, no qual a 2ª Câmara do TCE/PB, Resolveu:

- ✓ **Assinar** o prazo de trinta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, adote as providências sugeridas pela Auditoria, com relação à aposentadoria da servidora **Genadi Rodrigues dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 9394-7, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras.

O interessado foi devidamente cientificado da decisão pela 2ª Câmara, às fls. 46/48. Entretanto, conforme atesta documento de fls. 49, o responsável deixou escoar o prazo a ele assinalado sem a apresentação de qualquer manifestação.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através da lavra do Procurador **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, opinou pela (fls. 51/52):

- 1) **Declaração** de não cumprimento da Resolução RC2-TC-00280/2012;
- 2) **Aplicação de multa** ao **Sr. Joncieldo Querino de Lira**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
- 3) **Assinação** de novo prazo para que a autoridade competente adote as providências solicitadas por esta Corte de Contas pela **Resolução RC2-TC-00280/2012**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09067/10

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, no sentido de que seja:

- a. **Declarado** o não cumprimento da **Resolução RC2-TC-00280/2012**;
- b. **Aplicada multa**, prevista no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, no valor **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, ao **Sr. Sr. Joncieldo Querino de Lira**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- c. **Assinado o novo prazo de sessenta dias** para que a autoridade competente proceda o efetivo cumprimento do item da referida Resolução.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 09067/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **Declarar** o não cumprimento da **Resolução RC2-TC-00280/2012**;
- II. **Aplicar multa** prevista no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, no valor **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, ao **Sr. Sr. Joncieldo Querino de Lira**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- III. **Assinar novo prazo de sessenta dias** para que a autoridade competente proceda o efetivo cumprimento do item da referida Resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09067/10

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de maio de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante / Ministério Público Especial

gc